



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 151/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **USINA DE ASFALTO MÓVEL A QUENTE – CBUQ**, requerida por **COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, CNPJ. 72.582.638/0001-99, objeto do **Processo n.º 390.000.969/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO MÓVEL A QUENTE – CBUQ está licenciada para o **NÚCLEO RURAL ALAGADO, CHÁCARA Nº 21 – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentação anual de laudos de 2 (dois) testes de chaminé, realizados alternadamente na época da seca e na época úmida, que comprovem a concentração de material particulado com até 100mg/Nm³, aferido na chaminé;
2. Implantação de cinturão verde em torno da área da usina, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
3. Manter cobertura nas correias transportadoras;
4. Manutenção da altura das pilhas de agregados, de modo a não ultrapassarem 2,5m;
5. Pavimentação asfáltica da área interna para circulação de veículos, num prazo de 30 (trinta) dias;
6. Utilizar aspersores ou outro método similar para umidificação das pilhas de agregados, mitigando assim a dispersão de material particulado;
7. Efetuar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO;
8. Apresentar, semestralmente, comprovação da destinação final do resíduo sólido material;
9. Cumprimento do cronograma de execução do PRAD apresentado, com envio, a este IBRAM, de relatórios de andamento do mesmo. O primeiro relatório, deverá ser apresentado após a fase de plantio das espécies herbáceas, e os relatórios posteriores poderão ser apresentados semestralmente, até a finalização do PRAD, quando deverá ser apresentado relatório conclusivo;
10. A Licença de Operação terá validade enquanto perdurar a detenção da posse de forma mansa e pacífica, ainda que por simples ocupação, pela atual requerente, ou sua sucessora;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

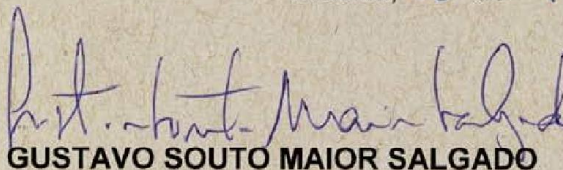
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 151/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **4 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de Outubro de 2008.



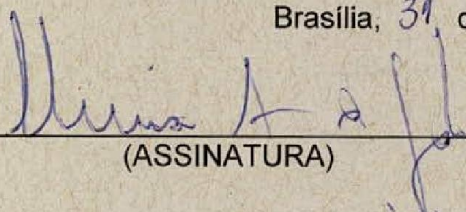
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 151/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 31 de Outubro de 2008.



(ASSINATURA)

RÉGIO LUCIANO ÁVILA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)